02.ª Sessão Data 08/02/22
As doutas comissões para parecer.
Presidente

**SENHOR PRESIDENTE;**

**SENHORES VEREADORES.**

O princípio da inclusão consiste no reconhecimento da necessidade de uma Escola para todos – um lugar que inclua todos os alunos, que celebre a diferença, que apoie a aprendizagem ao mesmo tempo que atenda às necessidades individuais. Para que se torne uma realidade, o ambiente escolar deve estar preparado para receber, respeitar e ser um espaço de interação, onde todos alunos, mesmo os que possuam algum tipo de limitação sintam se inseridos.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a implementação de um Programa Educacional específico para a inclusão dos alunos com limitações ou algum tipo de deficiência na Educação Física Escolar, fazendo com que, além de cumprir as diretrizes já determinadas referentes a educação inclusiva, ela ocorra também nas atividades práticas da Educação Física.

O aluno limitado por alguma deficiência, terá as atividades adequadas a sua limitação, isso proporcionara a ele a sensação de inclusão e aceitação. As dificuldades são superadas e o aluno tem a possibilidade de se sentir inserido e fazer parte do todo, da Vida escolar.

**PROJETO DE LEI N°** 013/2022

***"Dispõe sobre a implementação do programa educacional escola inclusiva para a prática de educação física adaptada, nas escolas públicas no município de Praia Grande".***

**Art. 1°.** As escolas públicas que ministrarem aulas de educação infantil e ensino fundamental I, II e médio, participarão do Programa Educacional que possibilite a prática de educação física adaptada para portadores de necessidades especiais.

**§1°.** O programa de educação física adaptada será aplicado para o desenvolvimento e inclusão dos alunos com necessidades especiais.

**Art. 2°.** O programa de educação física adaptada, deverá observar as seguintes diretrizes:

**I -** Garantir a inclusão do aluno com necessidades especiais nas atividades da Educação Física Escolar;

**II -** Promover a capacitação de professores e técnicos da área de educação física, no tema de inclusão;

**III -** Garantir a adequação dos espaços físicos das escolas nos termos da legislação vigente no que tange à acessibilidade;

**IV -** Promover o atendimento educacional no que diz respeito à Educação Física Escolar dentro do próprio núcleo de ensino ou centro educacional;

**Art. 3°.** O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 4°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 08 de fevereiro de 2022.

**EMERSON CAMARGO DOS SANTOS**
**Vereador**